



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Médio Filgueiras Lima		
<b>EMENTA:</b> Autoriza Beatriz Bezerra Macedo, Jéssica Vanderley Sobral e Maria Natália Oliveira Macedo a se submeterem à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do curso de ensino médio.		
<b>RELATOR:</b> Carlos Alberto Barbosa de Castro		
<b>SPU Nº</b> 11725837-7 11725798-2 11725800-8	<b>PARECER Nº</b> 0788/2011	<b>APROVADO EM:</b> 13.12.2011

## I – RELATÓRIO

A direção da Escola de Ensino Médio Filgueiras Lima, de Iguatu, mediante os processos acima declinados, solicita a autorização deste Conselho de Educação para que seja realizado o avanço escolar a nível de conclusão do curso de ensino médio, tendo em vista a aprovação das alunas abaixo especificadas, com seus respectivos cursos universitários, no vestibular 2012 da Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA.

Nome	Processo	Curso	Universidade
Beatriz Bezerra Macedo	11725837-7	Pedagogia	UVA
Jéssica Vanderley Sobral	11725798-2	Pedagogia	Idem
Maria Natália Oliveira Macedo	11725800-8	Administração	Idem

As alunas acima referenciadas encontram-se cursando a 3ª série do ensino médio na Escola de Ensino Médio Filgueiras Lima, de Iguatu, e prestaram concurso vestibular para os cursos acima nominados na Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA.

A decisão de realizar o procedimento supracitado compete à instituição escolar na qual as alunas estão matriculadas. Cabe a este Conselho tão somente autorizar tal iniciativa, quando esta não consta do regimento escolar da instituição.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea c, e do Parecer nº 001/2008-CEE.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 0788/2011

**III – VOTO DO RELATOR**

O instituto do avanço escolar, garantido pela LDB, é, particularmente invocado, pelos alunos oriundos da rede pública de ensino que tiveram suas atividades escolares interrompidas por causa da greve dos professores.

Face ao exposto, o voto do relator é favorável à autorização para que se proceda à avaliação de aprendizagem em favor das alunas Beatriz Bezerra Macedo, Jéssica Vanderley Sobral e Maria Natália Oliveira Macedo, para efeito de avanço nos estudos, como previsto na lei. Compete a uma instituição educacional devidamente credenciada avaliar as alunas e conceder-lhes o avanço pretendido, caso sejam bem sucedidas.

Encerrados os procedimentos cabíveis, deverá a instituição de ensino elaborar ata especial e registrar no espaço reservado às observações do histórico escolar das alunas que elas foram reclassificadas nos termos deste Parecer.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 13 de dezembro de 2011.

**CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO**

Relator

**SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO**

Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE